

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 12/2023

Reunião de 06 de junho de 2023

PONTO 15 - 6898/23 - PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO "REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO" - DECRETO-LEI 109-E/2021, DE 9 DE DEZEMBRO
- Da Técnica Superior, Dr.ª Maria João Barbosa, do Serviço Jurídico, foi presente a seguinte informação relativa ao Programa de Cumprimento Normativo "Regime Geral de Prevenção da Corrupção":

«O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), foi criado através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, como sendo um "organismo independente, com poderes de autoridade e que pretende promover a transparência e a integridade bem como garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas".

O referido diploma aprova no Anexo e do qual faz parte integrante, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) criado pela Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro, tendo sido revogada conforme indicado no art.º 27º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

As entidades abrangidas pelo diploma indicado, onde se inclui o Município do Entroncamento, adotam e implementam um programa de cumprimento normativo, que inclui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Canal de Denúncias Interna e Externa e um Programa de Formação, devendo ainda, designar o responsável pelo cumprimento normativo.

O PPR, consubstancia um elemento fulcral no desempenho da gestão municipal em que devem estar incluídas as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade da sua ocorrência e a gravidade da consequência de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, quais as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência dos riscos e situações identificados.

A execução do PPR, está sujeito a um controlo e monitorização, mediante a elaboração de Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual.

As entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, devem de remeter o PPR e os Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual ao MENAC, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

Programa de Cumprimento Normativo no Município do Entroncamento (artigos 5.º a 9.º RGPC)

Instrumento	Observações/Publicação
Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo	Despacho
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Em Execução

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 12/2023

Reunião de 06 de junho de 2023

Programa de Formação e Comunicação	Em execução. Ações específicas no âmbito dos Planos de Formação Internos para 2023
Código de Ética e Conduta	Em Execução. Implementação no site no Município durante o mês de junho
Canais de Denúncia	Em Execução. Implementação no site no Município durante o mês de junho

Assim propõe-se que a Câmara delibere:

- Aprovar o programa de cumprimento normativo, que inclui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Canal de Denúncias Interno e um Programa de Formação e decidir o responsável pelo cumprimento normativo.»

- Do Exmo. Presidente foi presente ainda, a seguinte proposta de Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo:

«Considerando:

1. que, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais a definição de um **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**;

2. a entrada em vigor, no dia 7 de junho de 2022, deste Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que também criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)”, substituindo o Conselho de Prevenção da Corrupção;

3. que, através deste mesmo diploma, o Município do Entroncamento, enquanto entidade abrangida, fica obrigado a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, o qual deve incluir (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), (ii) um código de ética e conduta, (iii) um programa de formação, (iv) um canal de denúncias e (v) a designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN);

4. o responsável pelo cumprimento normativo deve ser um elemento da direção superior ou equiparado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, devendo, na sua falta ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação num dos membros do Executivo (Parecer da DGAL de 11 de outubro de 2022);

Assim, designa-se o Presidente do Município do Entroncamento, Jorge Manuel Alves de Faria, como responsável pelo cumprimento normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, nos termos descritos no RGPC.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2023, devendo dar-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal do Entroncamento.»

- A Câmara, deliberou por maioria, aprovar:

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 12/2023

Reunião de 06 de junho de 2023

- o programa de cumprimento normativo, que inclui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Canal de Denúncias Interno e um Programa de Formação e decidir o responsável pelo cumprimento normativo; e
- a proposta de Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- 6 votos a favor dos Vereadores Srs. Rui Claudino, Anabela Carvalho, Rui Gonçalves, Carlos Amaro, Vice-Presidente Ilda Joaquim e Exmo. Presidente e 1 voto contra do Vereador Sr. Luís Forinho.
- Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.